



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1747/2017

DATA: 04.09.2017

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de Licenças e Alvarás, proibição de tráfego de veículos em vias públicas municipais e proibição de queima de gases na atmosfera que tenham por finalidade a exploração ou exploração de gás e óleos não convencionais pelo método de fratura hidráulica – *fracking*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Wilson Garcia Dalsente:

Art. 1º Fica proibida a exploração do gás do xisto no Município de Itapejara D'Oeste pelo método de fratura hidráulica, “fracking”.

Art. 2º Proíbe-se a concessão de Alvarás ou Licenças à exploração ou exploração de gases e óleos não convencionais, tais como o gás de xisto, *shale gás*, *tight oil* e outros, pelos métodos de fratura hidráulica (*fracking*) e de refratura hidráulica (*refracking*).

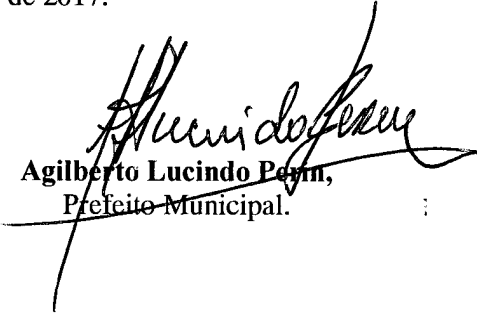
Parágrafo único. Sem prejuízo dos métodos proibidos no *caput* deste artigo, a vedação se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminação das águas superficiais e do lençol freático, bem como que causem riscos potenciais de acidentes prejudiciais ao Meio Ambiente sadio e equilibrado.

Art. 3º Nas vias públicas do Município de Itapejara D'Oeste impede-se o tráfego de veículos automotores que transportem equipamentos e produtos químicos ou radioativos com finalidade de exploração ou exploração de gases e óleos não convencionais pelos métodos de fratura hidráulica (*fracking*) e de refratura hidráulica (*refracking*).

Art. 4º Proíbe-se a outorga e uso de águas de superfície Municipais com intenção de explorar ou explorar gases e óleos não convencionais pelos métodos de fratura hidráulica (*fracking*) e de refratura hidráulica (*refracking*), e também a queima de gases derivados da exploração ou exploração na atmosfera.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itapejara D'Oeste/PR, em, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017.


Agilberto Lucindo Paes,
Prefeito Municipal.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1747/2017

DATA: 04.09.2017

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de Licenças e Alvarás, proibição de tráfego de veículos em vias públicas municipais e proibição de queima de gases na atmosfera que tenham por finalidade a exploração ou exploração de gás e óleos não convencionais pelo método de fratura hidráulica – *fracking*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Vilson Garcia Dalsente:

Art. 1º Fica proibida a exploração do gás do xisto no Município de Itapejara D'Oeste pelo método de fratura hidráulica, “*fracking*”.

Art. 2º Proíbe-se a concessão de Alvarás ou Licenças à exploração ou exploração de gases e óleos não convencionais, tais como o gás de xisto, *shale gás*, *tight oil* e outros, pelos métodos de fratura hidráulica (*fracking*) e de refratura hidráulica (*refracking*).

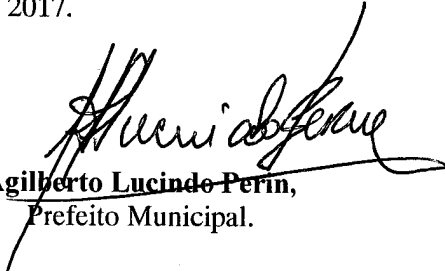
Parágrafo único. Sem prejuízo dos métodos proibidos no *caput* deste artigo, a vedação se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminação das águas superficiais e do lençol freático, bem como que causem riscos potenciais de acidentes prejudiciais ao Meio Ambiente sadio e equilibrado.

Art. 3º Nas vias públicas do Município de Itapejara D'Oeste impede-se o tráfego de veículos automotores que transportem equipamentos e produtos químicos ou radioativos com finalidade de exploração ou exploração de gases e óleos não convencionais pelos métodos de fratura hidráulica (*fracking*) e de refratura hidráulica (*refracking*).

Art. 4º Proíbe-se a outorga e uso de águas de superfície Municipais com intenção de explorar ou explotar gases e óleos não convencionais pelos métodos de fratura hidráulica (*fracking*) e de refratura hidráulica (*refracking*), e também a queima de gases derivados da exploração ou exploração na atmosfera.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itapejara D'Oeste/PR, em, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.